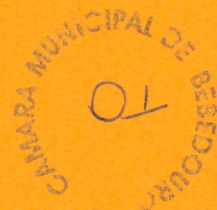


ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2011

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/06/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 06 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4293/2011

Lei nº 4.340, de 21 de junho de 2011.

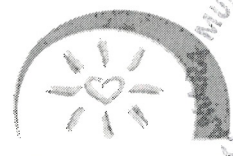


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



02

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2011.
OEP/ 350/2011/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2842 de 11 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras disposições.

Oportuno esclarecer, que a alteração de que trata o presente projeto, tem o objetivo de adequar a presente lei de acordo com a Resolução 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN. (cópia anexa),

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
BEBEDOURO-SP.

98021564/2011 07/06/11 14:43:3



PROJETO DE LEI Nº 82 /2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - A JARI será composta por três titulares, a saber”.

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

II – um representante do órgão ou entidade que impor a penalidade.

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo Único – A nomeação dos titulares indicados será efetivada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos membros terá a duração de no mínimo um ano e no máximo dois anos”.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2842 de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A JARI elabora o seu Regimento Interno, adaptado e usando como base as normas da resolução 357 de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/06/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010



Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

Luiz Otavio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Rudolf de Noronha
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO



Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3b quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 082/2011. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.842, de 11 de dezembro de 1998 e isto para adequá-la às determinações contidas na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta a importância da JARI – Juntas Administrativas de Recursos e Infrações no âmbito municipal, não restam dúvidas de que o assunto envolvendo as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das JARI se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – Na realidade, não pode passar despercebido que a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 estabeleceu novas diretrizes para a elaboração do regimento interno das JARI, com reflexos na JARI que atua no âmbito municipal. Assim, as alterações pretendidas na Lei Municipal nº 2.842/98 tem única e exclusivamente a finalidade de adequar referida lei às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357/2011 do CONTRAN.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 82/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 82/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 82/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando de

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRÉSIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/250/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na 19ª Sessão Ordinária, realizada na data de ontem, dia 20/06, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 75/2011, de autoria do vereador Carlos Alberto Costa, e os Projetos de Lei n. 81, 82, 89 e 90/2011, todos quatro de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na mesma sessão foi aprovado em 1º turno o Projeto de Lei n. 66/2011 - LDO -, com as Emendas Modificativa n. 01/2011 e Aditiva n. 02/2011, ambas de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4291 a 4295/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4293/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A JARI será composta por 3 (três) titulares, a saber:

I - 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

II - 1(um) representante do órgão ou entidade que impuser a penalidade;

III - 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. A nomeação dos titulares indicados será efetivada através de ato do chefe do Executivo municipal.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O mandato dos membros terá a duração de no mínimo um ano e no máximo dois anos.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A JARI elaborará o seu Regimento Interno, adaptado e tendo por base as normas da Resolução n. 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2011.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO



Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 82/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4340 DE 21 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A JARI será composta por 3 (três) titulares, a saber:

I - 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

II - 1(um) representante do órgão ou entidade que impuser a penalidade;

III - 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. A nomeação dos titulares indicados será efetivada através de ato do chefe do Executivo municipal.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O mandato dos membros terá a duração de no mínimo um ano e no máximo dois anos.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal n. 2.842, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A JARI elaborará o seu Regimento Interno, adaptado e tendo por base as normas da Resolução n. 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 21 de junho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"